



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos
Administrativos

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM LICITAÇÃO ^{DELCA/CPL} FOLHA Nº PROCESSO

Processo nº: 1811/2020

5 1811/20

Referência: Chamada Pública nº 02/2020

HP
~~ASSINATURA/MATRÍCULA~~

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE 06 (SEIS) PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital.

Recorrentes: Arlinda Celeste Alves da Silveira, Marilda Samico da Silva, Marilda Samico da Silva e Daniela Correa Braga.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelos licitantes acima citados, doravante denominados RECORRENTES, devidamente qualificados na peça recursal, através de meios regularmente previstos, em face da decisão da Subcomissão de Licitação que INABILITOU os recorrentes, tendo apresentado suas razões recursais em site próprio.

Cabe informar que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso em tela, nos prazos legais.

A Subcomissão, designados pela Resolução nº 256/2020, em cumprimento ao disposto ao art. 51 da Lei nº 8.666/93, receberam e analisaram as razões de recurso em tela, de forma a proferir sua recomendação sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte dos recorrentes, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamentação na Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

HP

HP

HP

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto das razões de recurso disponíveis a qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Os RECORRENTES, em suma, levantam questões de irregularidades quanto à inabilitação, solicitando revisão da decisão, requerendo resumidamente que “Sejam acatados os documentos faltantes e/ou vencidos”, e ao fim, foi requerido pelos Recorrentes: “*A sua habilitação.*”

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Chamada Pública nº 02/2020, estão em perfeita consonância, com o que manda a lei, tendo sido observados os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Em análise detida as razões recursais dos Recorrentes, conclui-se que as razões dos recorrentes: Arlinda Celeste Alves da Silveira, Marilda Samico da Silva e Marilda Samico da Silva não merecem prosperar, e o da Recorrente Daniela Correa Braga, merece prosperar.

Os recorrentes anexaram a documentação faltante no ato da apresentação do recurso, atitude que é vedada pela Lei, ferindo ainda os princípios legais aplicados ao Edital da Chamada Pública nº 02/2020.

Entretanto, a recorrente Daniela Correa Braga, após nova análise efetuada pela subcomissão, resolveram acatar o recurso, em função da referida Certidão do FGTS, possuir validade até a data limite das inscrições, ou seja, 09/10/2020. Assim, merece ser provido o recurso da Recorrente Daniela Correa Braga, por ter cumprido, tempestivamente as exigências editalícias.

DELCAVCPL
FOLHA Nº _____ PROCESSO

1811/20

ASSINATURA/MATRÍCULA

Handwritten initials

Handwritten signature

Não houve excesso de formalismo na decisão da Subcomissão na inabilitação dos recorrentes. Esta foi plenamente embasada na aplicação da legislação vigente bem como na análise do edital convocatório.

Assim, diante dos motivos até aqui expostos, entende-se que não merecem prosperar os argumentos trazidos pelos recorrentes, devendo assim ser mantida a inabilitação dos recorrentes, exceto da Recorrente Daniela Correa Braga, devendo este ser considerada Habilitada.

V – DECISÃO

Diante do exposto, em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, infere-se os argumentos trazidos pelos RECORRENTES em suas razões de recurso, mostrando-se insuficientes para modificar a decisão tomada em sessão, RECOMENDANDO a Subcomissão, por manter a INABILITAÇÃO dos recorrentes: Arlinda Celeste Alves da Silveira, Marilda Samico da Silva e Marilda Samico da Silva e devendo ser considerada HABILITADA a recorrente Daniela Correa Braga.

Assim, encaminhamos os presentes autos à Autoridade Superior para que decida a respeito dos recursos interpostos.

Petrópolis, 06 de novembro de 2020.


ALINE DA SILVA GUIMARÃES

MEMBRO


PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS

MEMBRO


SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA

MEMBRO

DELCA/CPL
FOLHA Nº _____ PROCESSO

5 1811/20


ASSINATURA/MATRÍCULA

Ratifico a decisão da sub-comissão.
Odilson Lera Santos
Presidente da C.P.L.
San: 06/11/2020